



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 008/2026, de 19 de janeiro de 2026, com endereço à Avenida das Figueiras, nº 1.835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78.550-148, CNPJ/MF 00.814.574/0001-01, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do processo licitatório, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para AMPLA CONCORRÊNCIA com tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (arts. 42 e 49 da LC 123/2006), com modo de disputa ABERTO**, às **08h00min (horário de Brasília/DF)** do dia **19 de maio de 2026**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT”**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade pregão, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 359/2023 e a Resolução CMS nº 12/2024 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT”**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

1.2. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma do Portal de Compras Públicas e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus Anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceitas alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual a licitante deverá se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

1.3. As licitantes deverão utilizar-se dos Modelos de Declarações disponíveis nos Anexos desde Edital, uma vez que eles contemplam todas as exigências da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar 123/2006, da Resolução CMS nº 012/2024 e do Decreto Municipal n.º 359/2023. Caso a licitante opte por enviar suas próprias declarações e, por acaso, estiver faltando alguma das exigências contidas nos modelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

dos Anexos, a licitante poderá ser inabilitada e/ou desclassificada.

1.4. As licitantes também deverão utilizar-se do Modelo de Proposta Readequada disposto no Anexo II do Edital, pois ele contém todas as informações necessárias para cadastramento.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

2.1. O início da sessão pública será às **08h00min** (horário de Brasília/DF) do dia **19 de maio de 2026**, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

3.1.1. Em relação aos itens do lote único a participação será destinada a todas as empresas, incluindo Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com tratamento diferenciado.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus Anexos;

3.2.2. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Câmara Municipal de Sinop/MT;

3.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão dos Contratos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

3.2.8. Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente da Câmara Municipal de Sinop/MT.

3.2.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.13. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.9 e 3.2.10 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.9 e 3.2.10 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. A vedação de que trata o item 3.2.13. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

3.8. Será permitida a participação de consórcio de empresas, sendo exigidas:

3.8.1. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante o município;

3.8.2. A apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;

3.8.3. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;

3.8.4. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

3.8.5. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do Contrato;

3.8.6. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

3.8.7. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do Contrato.

3.8.8. Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira quando esta for exigida no item 9 deste Edital.

3.9. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.10. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no credenciamento junto à plataforma eletrônica.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

3.12. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme preceitua o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

4.2. O Pregoeiro responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos e divulgará no Portal de Compras Públicas ou via e-mail e no sítio eletrônico oficial, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail licitacao02@sinop.mt.leg.br, ou ainda, protocolando o documento original no Câmara Municipal de Sinop, localizado na Avenida das Figueiras, nº 1.835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78.550-148, CNPJ/MF 00.814.574/0001-01.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

4.6. O prazo limite para recebimento dos pedidos de esclarecimentos e de impugnação encerrar-se-á às 23h59min (horário de Brasília/DF).

4.7. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

5. DO CREDENCIAMENTO E DO REGISTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da rede mundial de computadores – *Internet*.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

5.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.3. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá declarar que atende a todas às exigências contidas nas declarações dos Anexos do Edital, bem como apresentá-las em documento devidamente assinado.

5.4.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do objeto negociado.

5.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, ou ainda, representantes distintos substabelecidos pelo mesmo procurador, mesmo que em itens ou lotes distintos.

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.10. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, que será a partir das **08h00min (horário de Brasília/DF) do dia 05 de maio de 2026 até às 08h00min (horário de Brasília/DF) do dia 19 de maio de 2026.**

5.12. No cadastramento da proposta inicial, o licitante marcará, em campo próprio do sistema, que:

5.12.1. Declara para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP/MEI da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, que a empresa está excluída das
Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones:

(066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada. Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

5.12.2. Declara para os devidos fins legais o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras e das condições gerais do Edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como conhece e atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no referido Edital e que todas as declarações são verídicas, assim como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assumindo como firmes e verdadeiras a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas. Declara, ainda, que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;

5.12.3. Declara para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no Edital, que até a presente data não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não consta nos seguintes cadastros oficiais:

- Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União);
- CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça);
- CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União);
- CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União);
- Comissão Processante Permanente da Câmara Municipal de Sinop/MT.

5.12.4. Declara para os devidos fins legais que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/2021, e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, bem como não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.12.5. Declara para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato ou Contrato, quando for o caso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.12.6. Declara, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Declara, ainda, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.13. O licitante organizado em Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.16. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.17. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.18. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.19. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.19.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.19.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.20. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.20.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.20.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.21. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5.22. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.23. A Proposta de Preços deverá conter a mesma descrição dos itens ou lotes descritos no Termo de Referência, não podendo a proponente modificar, suprimir ou acrescentar a descrição contida no Edital, sob pena de desclassificação.

5.25. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 2 (duas) horas.

5.26. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

5.26.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.27. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no Edital.

5.28. O julgamento das propostas será feito pelo menor valor ou maior desconto de referentes aos itens de acordo com o especificado no Anexo I.

5.29. A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6.4. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.5. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou pelo percentual de desconto, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Pregoeiro através do sistema. Neste caso, a disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

6.11. Não será retirada a proposta ou desclassificado o lance quando este não for considerado inexequível pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, não sendo admitidos pedidos de desclassificação via *e-mail*, telefone ou *chat*.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.13. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.14. Será adotado para este Pregão o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.20. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.21. Após o encerramento da etapa de lances, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

6.21.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.21.2. A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

6.21.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.21.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.21.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.21.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.21.6. O procedimento previsto no item 6.21 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

6.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- 6.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- 6.23.2. Empresas brasileiras;
- 6.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.28. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.29. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e de negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.
- 7.2. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o preço total de referência do item, obtido por meio de pesquisa de mercado.
- 7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.3.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

7.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.4.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, com solicitação de planilha de composição de custo que comprove:

7.4.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.4.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.6. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou for comprovada sua inexecuibilidade, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus Anexos.

7.8.1. Ocorrendo a situação referida no item 7.8., o Pregoeiro poderá negociar com a licitante subsequente para que seja obtida melhor proposta.

7.8.2. Se a negociante se mantiver inerte durante a fase de negociação, dar-se-á a preclusão e a negociação passará para a colocada subsequente.

7.9. O prazo para envio da proposta de preços readequada com os respectivos valores obtidos na fase de lances ou de negociação pelo vencedor será de 2 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados ou das propostas registradas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.11. No julgamento das propostas de preços, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

8.1. Declarada a empresa vencedora ao final da fase de lances, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar a Proposta de Preços readequada de forma digitalizada no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da declaração de vencedor e da fase de negociação, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

especificação detalhada, unidade de fornecimento, marca e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor.

8.1.1. Dentro do prazo de 2 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. (composição de custos)

8.1.2. Em caso de qualquer ocorrência que impeça a inserção da proposta readequada e/ou de documentos de habilitação, na devida plataforma digital, a empresa vencedora deverá solicitar via chat da plataforma digital o envio dos referidos documentos por e-mail dentro do prazo estabelecido de 2 (duas) horas.

8.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

8.2. A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:

8.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no Termo de Referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, constando o valor unitário ou desconto de cada item ou lote ou grupo de itens, valor total do item ou lote ou grupo de itens, valor total da proposta, expresso em reais (R\$) ou em porcentagem (%), quando aplicável, com 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima marca e fabricante do produto ou o nome do prestador quando tratar-se de serviço, conforme o caso, sendo assinada na última folha em local específico pelo responsável da licitante; (Modelo/Anexo II).

8.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, não sendo possível oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, devendo constar nos preços todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

8.2.3. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

8.2.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais;

8.2.5. O prazo para a entrega dos produtos ou para a prestação dos serviços deverá ser de acordo
Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones:
(066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

com o cronograma estipulado pela Câmara Municipal;

8.2.6. Somente será aceito um preço para cada item;

8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

8.2.8. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente bancária e agência respectiva;

8.2.9. Número deste Pregão.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do produto ou do serviço licitado, conforme disposto nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 do Edital.

8.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição, não prevista no Edital.

8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo do Edital.

8.9. O Pregoeiro considerará como formal os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.

8.10. Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

8.11. A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ou pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. No mesmo prazo de que trata o item 8.1., juntamente com a Proposta de Preços readequada, a empresa vencedora deverá apresentar os Documentos de Habilitação no site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentos listados a partir do item 9.2.

9.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada (aceita-se certificação digital), nem documentos com prazo de validade vencido.

9.1.2. Os documentos deverão ser apresentados com impressão apenas no anverso (frente) das folhas, não sendo aceitas quaisquer impressões no verso das folhas.

9.1.2.1. O descumprimento do item 9.1.2 não será motivo de inabilitação do proponente.

9.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

9.1.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64):

9.1.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.1.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9.1.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.1.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1. Registro comercial, no caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;

9.2.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.8. No caso do item 9.2.4., caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.2.9. Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentados **juntamente com a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA e documentos pessoais dos sócios;**

9.2.10. Tratando-se de procurador, apresentar **procuração por instrumento público ou particular**, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual
Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones:
(066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

9.3.5.1. Juntamente com a CNDT deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, disponível através do site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>, expedida em até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

9.3.6. Declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Anexo VIII**).

9.4. Qualificação Técnica:

9.5.1. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando que a empresa a ser contratada executou ou executa Serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para empresa Jurídica de Direito Público ou Privado;

9.5.2. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA com a indicação de que a empresa a ser contratada cumpriu ou está cumprindo as exigências legais relacionadas à geração e envio do E-social.

9.5.3. Os Atestados de capacidade técnica devem estar em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de operação e manutenção de sistemas de climatização dos tipos Split e Piso Teto ou serviços similares, compatíveis em características com o objeto da contratação e com as especificações do Termo de Referência para os itens.

9.5.3.1. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado, devendo o(s) atestado(s) conter:

a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

b) Relatório dos serviços realizados;

c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

d) Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma ou assinatura digital.

9.5.3.2. A Administração poderá diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

9.5.3.3. Em hipótese alguma será aceito pela Administração Pública atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringir ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

9.5.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais emitidas, dentre outros documentos.

9.5.4. A empresa vencedora deverá apresentar Responsável Técnico:

9.5.4.1. Registro de Pessoa Jurídica ao CREA- Conselho de Engenharia e Agronomia ou CAU- Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso, que conte o nome do ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO que responde com Responsável Técnico.

9.5.4.2. Registro de Pessoa Jurídica junto ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO no qual conste o nome do MÉDICO que responde como Responsável Técnico.

9.5.5. Além dos Registros de Pessoa Jurídica, a empresa a ser contratada deverá comprovar a existência dos seguintes profissionais legalmente habilitados perante os órgãos de Classe competentes, apresentando:

9.5.5.1. ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO: Diploma de formação superior em Engenharia ou Arquitetura, Certificado de conclusão de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do trabalho em nível de pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, Inscrição no respectivo conselho de classe.

9.5.5.2. MÉDICO DO TRABALHO: Diploma Superior, Certificado de conclusão de Curso de Especialização em Medicina do Trabalho, em nível de Pós-Graduação, ou Certificado de Residência Médica em Área de concentração em Saúde Médica do Ministério da Educação e pela Delegacia Regional do Trabalho, Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, inclusive da especialidade (RQE- Registro de Qualificação de Especialidade).

9.5.5.3. TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, Diploma de formação que comprove a qualificação.

9.5.5.4. ESPECIALISTA EM ERGONOMIA, responsável pela Elaboração do Laudo Ergonômico: Diploma de conclusão do Curso Superior, Certificado de conclusão do Curso de Especialização em Ergonomia em nível de Pós-Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente.

9.5.6. Os profissionais acima relacionados deverão possuir vínculo com a empresa a ser contratada cuja comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9.5.6.1. Apresentar cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante, ou Cópia de Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida em cartório/ou assinada digitalmente de ambas as partes no caso de profissionais autônomos.

9.5.6.2. Todos os comprovantes de inscrição nos Conselhos deverão estar dentro do prazo de validade vigente, devendo a empresa a ser contratada mantê-los regularizados durante a vigência do Contrato.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. Certidão negativa de feitos sobre **falência e recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no prazo de até 30 dias antecedentes à realização do certame.

9.5.1.1. Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

9.5.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.6. Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006 (Anexo III):

9.6.1. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (**Anexo III – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006**) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

9.6.2 A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.

9.6.3 A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

9.6.4. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.6.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.6.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará
Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones:
(066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação;

9.6.7. Em atenção ao art. 42 da Lei 123/2006, nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.6.8. O CCMEI substitui, para todos os efeitos legais, o requerimento de empresário e a certidão simplificada, conforme o art. 21 da Resolução CGSIM nº 48/2018.

9.7. Declaração de habilitação e de veracidade (Anexo IV):

9.7.1. A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que todas as declarações informadas são verídicas, bem como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme modelo no Anexo IV.

9.8. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo V):

9.8.1. A licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes e/ou impeditivos para sua habilitação no processo licitatório e que não consta nos cadastros oficiais de impedimentos, conforme Modelo de Declaração do Anexo V.

9.8.2. Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

9.9 Declaração de conhecimento do edital (Anexo VI):

9.9.1. A licitante deverá apresentar declaração de que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme Modelo de Declaração do Anexo VI.

9.10. Declaração de não parentesco (Anexo VII):

9.10.1. A licitante deverá apresentar declaração de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, reta e colateral e, por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Modelo de Declaração do Anexo VII.

OBSERVAÇÕES:

1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
3. A documentação exigida no item 10 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

federal, estadual e municipal.

4. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro.

5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

6.1. As autenticações somente serão aceitas quando feitas em cartório.

6.2. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

7. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 10 deste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.1. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 10 inabilitará o licitante e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

8. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeita às penalidades legais.

10. Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no edital será penalizada com a desclassificação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado for em relação ao julgamento das propostas ou ao ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 1 (uma) hora, conforme art. 237, I, do Resolução 12/2024 e Decreto Municipal nº 359/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O prazo para apresentação de contra-razões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.9. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Conforme preconiza o art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. Proceder com a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. Proceder com a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. Proceder com a adjudicação do objeto e com a homologação da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

11.2. Ao pronunciar com a anulação, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.5. Quando houver interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos no Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

12. DO CONTRATO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por um Contrato escrito, celebrado entre a Câmara Municipal de Sinop e a licitante adjudicatária, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta do Contrato foi submetida ao exame prévio da Procuradoria Jurídica, ao qual constitui o **Anexo IX** deste Edital.

12.2. A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando item, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

12.3. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.5. O Contrato será disponibilizada para assinatura digital, com o uso de certificação digital.

12.6. Para a assinatura do Contrato, o licitante deverá possuir certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2002.

12.7. O licitante deverá informar em seu cadastro na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br o e-mail para envio do Contrato para assinatura digital, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital.

12.8. O contrato, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do mesmo.

12.9. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.10. Após convocação para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de validade da proposta, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, o licitante que não a fizer, será ele havido como desistente, ficando sujeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

12.10.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

12.10.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos.

12.10.3. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.10.4. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.11. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado(a) por meio de portaria, doravante denominado fiscal de contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 358/2023 e do Decreto Municipal n.º 129/2024.

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Câmara Municipal.

13.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

13.5. Não aplicar-se-á o previsto no item 13.1. caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.7. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da contratada, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES.

13.8. Em sendo optante do SIMPLES, o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

13.9. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

13.10. Para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o Município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, observará o disposto no art.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

64, da Lei Federal n.º 9.430/1996, no art. 15 da Lei n.º 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB n.º 1663/2016, e por fim Instrução Normativa RFB n.º 2145/2023, com a consequente retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

13.11. Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

13.12. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

13.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.14. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.16. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 13.1. somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

13.17. Em caso de atraso superior a 30 dias no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.

13.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.20.1. O prazo de validade;

13.20.2. A data da emissão;

13.20.3. Os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;

13.20.4. O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

13.20.5. O valor a pagar; e

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones:
(066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

13.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.21. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.23. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

13.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso a Contratada não regularize sua situação.

13.25. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.26. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

13.27. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.28. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.29. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, correrão a cargo da Câmara Municipal, através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/21 e alterações.

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.001.2001. Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14. DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

14.2. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro indicador que venha a substituí-los.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

15. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser executados conforme demanda da Câmara Municipal de Sinop/MT, nas dependências da Contratante ou em unidade de atendimento da Contratada ou clínica credenciada pela Contratada localizada no Município de Sinop/MT, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

15.2. O prazo de execução dos serviços, referente aos programas será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

15.3. Execução se dará conforme cronograma de atualização de cargos conforme o ambiente de trabalho, seguindo as Normas Regulamentadas, NR-01, PGR – conforme NR-01, NR-07 (PCMSO), NR-15 e 16 (insalubridade/periculosidade), Decreto 3.048/99 e e-Social (eventos SST) e NR 17.

15.4. A presente contratação deverá ser prestada em forma continuada, visto que é necessária a contratação de serviço de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), audiometria, espirometria, psicossocial e as atualizações dos programas PCMSO, PGR, LIP, LTCAT, AET, SST, esses programas têm a validade de 12 (doze) meses.

15.5. A contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, incluindo, no mínimo, Médico do Trabalho (CRM), Engenheiro de Segurança do Trabalho (CREA) ou Arquiteto com especialização na área, e Fisioterapeuta (CREFITO) ou Ergonomista com experiência comprovada em AET, os quais serão responsáveis pela execução dos serviços e elaboração de todos os documentos técnicos em estrita observância à sua complexidade e aos prazos estabelecidos.

15.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios.

15.7. O principal requisito para atendimento da necessidade da contratação é que a contratada possua capacidade técnica e operacional para cumprir os objetivos e prazos da contratação pretendida.

15.8. Os serviços decorrentes do presente objeto serão prestados da seguinte forma:

15.8.1. Elaboração de Laudos e respectivas atualizações.

15.8.1.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): destinado a identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho. Deverá ser elaborado em conformidade com a NR-01, contendo, no mínimo, a seguinte estrutura:

- I. Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- II. Estratégia e metodologia de ação;
- III. Forma de registro, manutenção e divulgação de dados;
- IV. Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR;
- V. Antecipação e reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos;
- VI. Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- VII. Classificação dos riscos para determinação de medidas de prevenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

VIII. Definição das medidas de controle e cronograma de implementação;

IX. Adoção de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica de medidas de proteção coletiva, ou em caráter complementar/emergencial.

15.8.1.2. O PGR deverá conter expressamente a indicação de proteção de máquinas e equipamentos, conforme a NR-12, de acordo com cada setor/atividade. Em caso de desconformidade, deverão ser indicadas as adequações e proteções necessárias para reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados.

15.8.1.3. Parágrafo Único: O reconhecimento dos riscos será obrigatoriamente instruído por meio de entrevistas com, ao menos, 01 (um) ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos, acompanhado de visita *in loco* às instalações da Câmara.

15.8.1.4. LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho): Elaboração de documento conclusivo sobre a exposição a agentes nocivos para fins de aposentadoria especial, em estrita observância ao Decreto nº 3.048/99 e Instruções Normativas vigentes do INSS.

15.8.1.5. AET (Análise Ergonômica do Trabalho): Avaliação das condições de trabalho (biomecânicas, organizacionais e cognitivas) de acordo com a NR-17, visando a adaptação do ambiente de trabalho às características psicofisiológicas dos servidores.

15.8.1.6. LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade: Avaliação técnica para identificação de atividades ou operações que exponham os servidores a agentes insalubres ou condições de periculosidade, fundamentada rigorosamente nas NR-15 e NR-16, e em conformidade com o Artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

15.8.2. Elaboração dos Programas e respectivas atualizações.

15.8.2.1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07): Programa de gestão focado na preservação da saúde e integridade do trabalhador, estabelecendo o monitoramento biológico em função dos riscos identificados.

15.8.2.2. Gerenciamento de Riscos: O PGR deverá ser implementado por unidade operacional ou setor, podendo ser integrado a outros sistemas de gestão, desde que cumpra os requisitos da NR-01. O programa deve seguir os seguintes critérios:

- I.** Identificar perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- II.** Avaliar e classificar os riscos ocupacionais para determinar a prioridade das medidas de prevenção;
- III.** Implementar e acompanhar o controle dos riscos ocupacionais;
- IV.** Realizar levantamento preliminar de perigos antes do início de novas atividades ou em caso de mudanças nos processos de trabalho.

15.8.2.3. Para a elaboração dos documentos citados, a CONTRATADA deverá disponibilizar Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, para o levantamento técnico em todos os ambientes da Câmara.

15.8.3. Assessoria e envio mensal dos eventos de SST ao e-Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

15.8.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema Informatizado de Gestão de SST (online) para alimentação e gestão das informações, com capacidade de emissão de arquivos em formato .xml, respeitando os prazos e layouts vigentes do e-Social.

15.8.3.2. A gestão informatizada deve contemplar os riscos ambientais, resultados de avaliações e demais informações de segurança e saúde exigidas pelo Governo Federal.

15.8.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE perfil de acesso ao sistema para atualização de dados cadastrais (unidade, setor, cargo e funcionários), garantindo o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

15.8.3.4. A CONTRATANTE terá direito ao suporte de backup (cópia) de todos os dados inseridos no sistema da CONTRATADA para fins de arquivo e gestão.

15.8.3.5. A CONTRATANTE será responsável pelo envio final das informações ao e-Social, devendo designar servidor específico para esta finalidade.

15.8.3.6. A CONTRATADA fornecerá todo o suporte e treinamento técnico necessário ao servidor indicado pela CONTRATANTE para a correta operação do sistema e envio dos dados.

15.8.3.7. A CONTRATADA será responsável por inserir no sistema, com base nos dados fornecidos e avaliações realizadas, a estrutura organizacional, riscos ocupacionais, medições ambientais e informações de saúde ocupacional, garantindo a veracidade técnica dos cenários levantados conforme os preceitos legais de SST.

15.8.3.8. A CONTRATANTE, após o devido treinamento, manterá a base de dados cadastrais atualizada para assegurar a precisão dos envios futuros ao e-Social.

15.9. Para a confecção e atualização dos laudos e programas (LTCAT, PGR, LIP, AET), a contratada deverá emitir e recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU), no caso de profissional Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. No caso de profissional Médico do Trabalho, será exigido o registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o Registro de Qualificação de Especialista (RQE). Todos os documentos devem ser assinados por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe.

15.10. Os serviços decorrentes da presente contratação serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, que verificará o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica dos laudos e a regularidade dos atendimentos clínicos.

15.11. Os laudos técnicos e programas atualizados deverão ser entregues em meio digital (formatos PDF e XML para e-Social) e físico, dentro dos prazos estipulados no cronograma de execução deste contrato, não ultrapassando 30 dias após a visita técnica.

15.12. A contratada deverá realizar as avaliações clínicas que compreendem: anamnese ocupacional, exames físicos e mentais, além dos exames complementares específicos, sempre culminando na emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) para cada servidor avaliado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

15.13. Exame Admissional: Avaliação médica realizada antes de o servidor assumir suas atividades, para verificar se sua aptidão física e mental é compatível com as funções do cargo.

15.14. Exame Demissional: Avaliação médica obrigatória no desligamento do servidor, visando documentar suas condições de saúde no encerramento do vínculo com a Câmara.

15.15. Exames Periódicos: Avaliações clínicas realizadas em intervalos determinados (conforme cronograma do PCMSO) para monitorar a saúde do servidor e identificar precocemente patologias relacionadas ou não ao trabalho.

15.16. Exames de Retorno ao Trabalho e Mudança de Função: Avaliações obrigatórias para servidores que retornam após afastamento superior a 30 dias (por doença ou parto) ou que passarão a exercer atividades que impliquem em novos riscos ocupacionais.

15.17. Audiometria e Espirometria: Exames complementares para avaliar, respectivamente, a integridade da audição e a função pulmonar dos servidores, realizados em ambientes controlados e com equipamentos calibrados.

15.18. Exame Psicossocial: Avaliação técnica realizada por profissional de Psicologia, utilizando instrumentos e testes validados pelo SATEPSI, com o objetivo de analisar os fatores psicofisiológicos e sociais que interferem na saúde mental e na segurança do servidor durante a execução de suas tarefas.

15.19. Os atendimentos serão realizados mediante demanda formalizada pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara, que enviará guia de encaminhamento (física ou via sistema) com a identificação do servidor, cargo e o tipo de exame solicitado.

15.20. A contratada deverá garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos prontuários médicos e laudos psicossociais, em conformidade com o Código de Ética Profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo à Câmara apenas as informações necessárias para a gestão administrativa e previdenciária.

15.21. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer, obrigatoriamente, no Município de Sinop – MT, abrangendo todos os atendimentos destinados aos servidores, inclusive exames médicos ocupacionais, avaliações, perícias, orientações técnicas, palestras e quaisquer outros serviços previstos no Termo de Referência.

15.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimentos presenciais na sede da Câmara Municipal de Sinop sempre que houver necessidade devidamente justificada pela Administração. O prazo para o comparecimento técnico, após a solicitação formal, não deverá ultrapassar 5 dias úteis.

15.23. A execução do objeto contempla a realização de vistorias in loco mensais ou conforme demanda específica da CONTRATANTE. Tais visitas têm como objetivo o monitoramento contínuo dos riscos ocupacionais, a verificação da eficácia das medidas de controle propostas no PGR e o suporte direto ao Departamento de Recursos Humanos na gestão de segurança do trabalho.

15.23.1. Após cada vistoria mensal, a CONTRATADA deverá emitir um breve relatório de visita ou ata de inspeção, assinado pelo técnico responsável e pelo fiscal do contrato.

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

15.24. Como parte integrante da prestação de serviços e sem custos adicionais à Administração, a CONTRATADA promoverá, no mínimo, 02 (duas) palestras técnico-educativas ou treinamento durante a vigência contratual, com os seguintes temas:

I - Ergonomia no Ambiente de Trabalho: Focada nas diretrizes da NR-17, com orientações posturais e organizacionais para os servidores administrativos e operacionais;

II - Riscos Ocupacionais e Proteção: Abordando os aspectos legais de insalubridade e periculosidade, bem como a correta utilização, guarda e conservação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme a NR-06.

15.25. Para cada palestra ou treinamento realizado, a CONTRATADA deverá:

15.25.1. Elaborar e fornecer material didático digital ou impresso aos participantes;

15.25.2. Coletar lista de presença contendo nome completo e assinatura dos servidores;

15.25.3. Emitir certificado de participação para os ouvintes e para o prontuário da Câmara, servindo como comprovação de cumprimento de cronograma educativo perante o e-Social e órgãos de fiscalização.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da Contratante:

16.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a adequada execução contratual, inclusive acesso às dependências, ambientes de trabalho, documentos e informações indispensáveis à elaboração dos programas, laudos e avaliações ocupacionais;

16.1.3. Disponibilizar, sempre que solicitado, informações atualizadas relativas ao quadro funcional, descrição de cargos, atividades desempenhadas, lotações, jornadas de trabalho, afastamentos, mudanças de função e demais dados necessários à correta execução dos serviços;

16.1.4. Encaminhar formalmente à CONTRATADA as demandas de exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, contendo as informações necessárias para atendimento dos servidores;

16.1.5. Designar servidor responsável para acompanhamento operacional do sistema de SST/eSocial e para interlocução junto à CONTRATADA;

16.1.6. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços efetivamente executados, desde que atendidas as exigências contratuais e legais;

16.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da documentação exigida;

16.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento;

16.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

16.1.10. Disponibilizar local adequado para realização de atendimentos técnicos, inspeções, reuniões, treinamentos e demais atividades presenciais, quando executadas nas dependências da Câmara Municipal;

16.1.11. Informar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer alterações estruturais, organizacionais ou operacionais que possam impactar os programas de saúde e segurança do trabalho;

16.1.12. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à execução técnica do objeto.

16.2. São obrigações da CONTRATADA:

16.2.1. Executar integralmente os serviços objeto da contratação em conformidade com o Termo de Referência, proposta apresentada, legislação vigente, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, normas técnicas aplicáveis, diretrizes do eSocial e demais exigências da Administração.

16.2.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente preposto técnico responsável pela execução dos serviços, mediante comunicação escrita ao gestor ou fiscal do contrato, contendo nome completo, formação profissional, número de registro no conselho competente, telefone, endereço eletrônico e endereço comercial no Município de Sinop/MT, permanecendo responsável pela interlocução durante toda a vigência contratual.

16.2.3. Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar legalmente habilitada e registrada nos respectivos conselhos profissionais, incluindo, no mínimo:

I – Médico do Trabalho com registro ativo no CRM e RQE;

II – Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA ou Arquiteto especializado com registro no CAU;

III – Fisioterapeuta registrado no CREFITO ou profissional legalmente habilitado para elaboração da AET;

IV – Psicólogo habilitado para avaliações psicossociais, quando aplicável.

16.2.4. Garantir que todos os laudos, programas, pareceres técnicos, relatórios e documentos emitidos sejam assinados por profissionais devidamente habilitados e acompanhados das respectivas ARTs, RRTs, registros técnicos ou documentos equivalentes exigidos pelos conselhos profissionais competentes.

16.2.5. Elaborar, atualizar, revisar, implementar e manter vigentes os programas e laudos técnicos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária, incluindo, no mínimo:

I – PGR;

II – PCMSO;

III – LTCAT;

IV – LIP;

V – AET;

VI – Demais documentos correlatos exigidos pelas Normas Regulamentadoras e legislação vigente.

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones:

(066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

16.2.6. Executar os serviços em estrita observância às NR-01, NR-07, NR-15, NR-16, NR-17, Decreto nº 3.048/99, legislação previdenciária, trabalhista, sanitária e demais normas aplicáveis.

16.2.7. Realizar inspeções técnicas, levantamentos ambientais e visitas in loco nos ambientes da Câmara Municipal sempre que necessário à correta identificação dos riscos ocupacionais e elaboração dos documentos técnicos.

16.2.8. Realizar entrevistas com servidores ocupantes de cada função e respectivas chefias imediatas durante o levantamento técnico do PGR, AET, LTCAT e demais programas ocupacionais, garantindo aderência à realidade operacional da Câmara.

16.2.9. Executar os exames ocupacionais admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e mudança de função, incluindo emissão dos respectivos ASOs, em conformidade com a NR-07 e demais normas aplicáveis.

16.2.10. Realizar os exames complementares necessários, incluindo audiometria, espirometria, avaliações psicossociais e demais procedimentos compatíveis com os riscos ocupacionais identificados.

16.2.11. Garantir que os exames complementares sejam realizados em ambientes adequados, utilizando equipamentos calibrados e profissionais habilitados, observando rigorosamente os protocolos técnicos e éticos aplicáveis.

16.2.12. Disponibilizar sistema informatizado de gestão de SST em ambiente online, compatível com os layouts e exigências vigentes do eSocial, permitindo gerenciamento de dados ocupacionais, riscos ambientais, exames e eventos SST.

16.2.13. Disponibilizar acesso ao sistema informatizado à CONTRATANTE, assegurando perfil adequado de utilização, rastreabilidade das informações, integridade dos dados e suporte técnico permanente.

16.2.14. Prestar suporte técnico e operacional à CONTRATANTE para alimentação, conferência e transmissão das informações relacionadas aos eventos SST do eSocial.

16.2.15. Inserir corretamente no sistema informatizado os dados relativos à estrutura organizacional, cargos, ambientes, riscos ocupacionais, avaliações ambientais, exames e demais informações técnicas levantadas durante a execução contratual.

16.2.16. Responsabilizar-se pela consistência técnica das informações lançadas no sistema e dos dados utilizados para geração dos eventos SST do eSocial.

16.2.17. Corrigir, às suas expensas e sem ônus adicional à Administração, quaisquer falhas, inconsistências, omissões, erros técnicos ou inadequações identificadas nos laudos, programas, ASOs, avaliações, relatórios ou informações transmitidas ao eSocial.

16.2.18. Entregar os laudos, programas e documentos técnicos em meio físico e digital, inclusive em formato PDF e XML quando exigido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da visita técnica correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

16.2.19. Manter backup atualizado das informações inseridas no sistema informatizado, assegurando à CONTRATANTE acesso aos dados e possibilidade de extração das informações sempre que solicitado.

16.2.20. Garantir sigilo absoluto sobre prontuários médicos, avaliações psicossociais, informações clínicas, dados pessoais e demais informações sensíveis dos servidores, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Código de Ética Médica e demais normas de confidencialidade profissional.

16.2.21. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.2.22. Orientar e treinar seus empregados, colaboradores e prepostos acerca das obrigações relacionadas à confidencialidade, proteção de dados pessoais, ética profissional e segurança das informações.

16.2.23. Realizar vistorias técnicas mensais ou sempre que solicitado pela Administração, emitindo relatório técnico ou ata de inspeção contendo as não conformidades identificadas, medidas corretivas recomendadas e acompanhamento das ações implementadas.

16.2.24. Informar imediatamente à Administração quaisquer situações identificadas durante a execução contratual que representem risco iminente ou potencial à saúde, segurança ou integridade física dos servidores.

16.2.25. Propor medidas preventivas, corretivas e de melhoria contínua voltadas à mitigação de riscos ocupacionais, ergonomia, saúde mental, redução de afastamentos e melhoria das condições laborais.

16.2.26. Promover, sem custos adicionais à Administração, no mínimo 02 (duas) palestras, treinamentos ou ações educativas durante a vigência contratual, contemplando temas relacionados à ergonomia, prevenção de acidentes, riscos ocupacionais, utilização de EPI e saúde ocupacional.

16.2.27. Fornecer material didático, lista de presença e certificados relativos aos treinamentos e palestras realizados, para fins de controle administrativo e comprovação perante órgãos fiscalizadores.

16.2.28. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

16.2.29. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, hospedagens, alimentação, mão de obra, equipamentos, emissão de ART/RRT, licenças e demais despesas decorrentes da execução contratual.

16.2.30. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar a gestão principal dos serviços contratados, salvo autorização expressa da Administração e sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

16.2.31. Garantir a continuidade dos serviços mediante substituição imediata de profissionais em casos de ausência, desligamento, impedimento legal ou afastamento, sem prejuízo da qualidade técnica e dos prazos contratuais.

16.2.32. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, falha técnica, negligência, imprudência, imperícia ou inconsistências nos documentos e informações produzidas.

16.2.33. Adotar práticas sustentáveis na execução contratual, priorizando:

I – Utilização preferencial de documentos digitais;

II – Redução do consumo de papel;

III – Uso racional de energia elétrica e recursos naturais;

IV – Destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados.

16.2.34. Conduzir os trabalhos observando rigorosamente as normas de segurança, medicina do trabalho, ética profissional, higiene, organização e disciplina.

16.2.35. Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e promovendo os ajustes necessários dentro dos prazos fixados pela Administração.

16.2.36. Comunicar formalmente à Administração, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento de qualquer prazo contratual, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, acompanhados da devida justificativa técnica.

16.2.37. As notas fiscais deverão conter descrição detalhada dos serviços executados, número do empenho, número do processo administrativo, dados bancários e demais informações exigidas pela Administração, sendo liberadas para pagamento somente após o devido atesto do fiscal do contrato.

16.2.38. Encaminhar as notas fiscais acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas e demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

16.2.39. Observar integralmente as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores quanto às retenções tributárias aplicáveis.

16.2.40. Quando optante pelo Simples Nacional ou MEI, apresentar documentação comprobatória atualizada de enquadramento, nos termos da legislação vigente.

16.2.41. Caso a documentação apresentada para pagamento esteja incompleta, incorreta ou em desacordo com as exigências contratuais, realizar a regularização necessária, passando a contar novo prazo de pagamento após o saneamento das inconsistências.

16.2.42. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato que cause grave dano à Administração da Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços/Contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4. Deixar de apresentar planilha de composição de custos, quando solicitada pelo Pregoeiro;

17.1.5.5. Apresentar proposta ou documentação em desacordo com as especificações do Edital.

17.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3. Apresentar documentação falsificada ou deteriorada.

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

17.1.13. Deixar de realizar, no prazo legal ou contratualmente estabelecido, o envio das informações obrigatórias de Saúde e Segurança do Trabalho ao sistema e-Social, quando sob sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

17.1.14. Executar serviços técnicos sem a participação ou supervisão de profissional legalmente habilitado, quando exigido pela legislação profissional e pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis;

17.1.15. Emitir laudos, programas, ASOs, relatórios ou documentos técnicos em desacordo com as Normas Regulamentadoras, legislação trabalhista, previdenciária ou exigências contratuais;

17.1.16. Descumprir obrigações relacionadas à confidencialidade, integridade e proteção de dados pessoais sensíveis dos servidores, especialmente aquelas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

17.1.17. Deixar de substituir ou corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, documentos técnicos, laudos ou serviços executados com inconsistências, falhas, vícios ou incorreções.

17.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa (moratória e/ou compensatória);

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal nº 360/2023.

17.4.1. 5% (cinco por cento) do valor contratado, para os itens 17.1.4. e 17.1.5.;

17.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 17.1.6.;

17.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 17.1.1.;

17.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato, nos casos do item 17.1.3.;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

17.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, nos casos previstos nos itens 17.1.2., 17.1.7., 17.1.8., 17.1.9., 17.1.10., 17.1.11. e 17.1.12.;

17.4.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato, nos casos previstos nos itens 17.1.13. a 17.1.17., observada a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e eventual reincidência da contratada.

17.5. A sanção de multa moratória será aplicada à licitante/contratada que executar parcialmente ou integralmente o serviço contratado em desconformidade com os prazos fixados na Ata de Registro de Preços/Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

17.5.1. De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços/Contrato, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;

17.5.2. De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços/Contrato;

17.5.3. De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços/Contrato;

17.5.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, serão analisadas as justificativas apresentadas pela contratada e avaliado se persiste o interesse público na manutenção da contratação ou se será mais vantajosa a rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 360/2023.

17.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 360/2023.

17.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção da advertência, demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão competente, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Resolução nº 12/2024 e Decreto Municipal nº 360/2023.

17.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão.

17.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

17.11. A aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.2., 17.2.3. e 17.2.4. admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser requerida pela interessada desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração;
- b) Pagamento da multa eventualmente aplicada;
- c) Transcurso do prazo mínimo legal da aplicação da penalidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia com manifestação conclusiva quanto ao preenchimento dos requisitos legais.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela Câmara Municipal de Sinop, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

18.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Sinop;

18.4. A fiscalização pela Câmara Municipal de Sinop em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços;

18.5. O Contrato será acompanhada por gestor designado pela Administração, cujas atribuições compreendem os aspectos administrativos da contratação, incluindo, entre outros: instrução processual, controle de prazos, acompanhamento da manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, conferência de valores para pagamento, gestão documental, adoção de providências relativas à aplicação de sanções administrativas, bem como comunicação formal de irregularidades, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 359/2023.

18.3. A fiscalização da execução contratual será exercida por fiscal formalmente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados, observando a conformidade técnica, operacional e legal da prestação dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 12/2024 e demais normas aplicáveis.

18.4. Após a assinatura do Contrato, será elaborado Plano de Fiscalização, tomando como referência o Termo de Referência, o Edital e o instrumento contratual, contendo as estratégias de acompanhamento da execução, critérios de avaliação, formas de comunicação entre as partes, controle de prazos, gestão de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

riscos e demais procedimentos necessários à adequada fiscalização contratual, conforme a Resolução nº 12/2024 e o Decreto Municipal nº 359/2023.

18.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam, no que couber, a verificação dos seguintes aspectos:

- a) O cumprimento dos prazos de execução dos serviços e entrega dos documentos técnicos exigidos;
- b) A qualidade técnica dos serviços executados, incluindo exames ocupacionais, laudos, programas e informações encaminhadas ao e-Social;
- c) A observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-01, NR-07, NR-15, NR-16 e NR-17;
- d) A atuação de profissionais legalmente habilitados durante a execução dos serviços;
- e) O cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e relativas à proteção de dados pessoais;
- f) A adequação dos serviços prestados às necessidades da Administração e às rotinas operacionais da Câmara Municipal;
- g) A qualidade e tempestividade das informações encaminhadas ao sistema e-Social;
- h) O atendimento às solicitações da fiscalização e às correções eventualmente determinadas;
- i) A satisfação da Administração quanto à execução dos serviços prestados.

18.5.1. O fiscal do Contrato deverá verificar, ainda, os impactos sobre o pagamento nas hipóteses em que a contratada:

- I – Não produzir os resultados esperados ou deixar de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados;
- II – Executar os serviços em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos;
- III – Deixar de disponibilizar profissionais habilitados ou recursos técnicos necessários à adequada execução contratual;
- IV – Descumprir prazos legais ou contratuais relativos à emissão de laudos, ASOs, programas e envio de eventos ao e-Social.

18.5.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, técnicas e relativas à proteção de dados pessoais, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

18.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua execução ou entrega, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, exigências legais e condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

18.6.1. O recebimento provisório dos serviços não implica aceitação definitiva, ficando a contratada obrigada a realizar, sem ônus para a Administração, quaisquer correções, ajustes, substituições ou complementações que se fizerem necessários.

18.7. O fiscal deverá registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para regularização de falhas, inconsistências, atrasos, impropriedades técnicas ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços.

18.8. Os serviços, documentos técnicos, laudos, programas, ASOs ou informações encaminhadas ao e-Social poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital, Normas Regulamentadoras ou legislação aplicável, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade técnica, conformidade legal, regularidade documental, autenticidade da Nota Fiscal, regularidade fiscal da contratada e cumprimento integral das obrigações contratuais, ocasião em que será emitido o respectivo termo de recebimento definitivo.

18.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada, incorreta ou irregular dos serviços, tampouco afasta sua responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, administrativa ou técnica.

18.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios, erros, omissões ou danos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à emissão de documentos técnicos, exames ocupacionais, informações ao e-Social ou tratamento de dados pessoais, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 120 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. As notificações, comunicações e solicitações relacionadas à execução contratual serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados pela contratada, podendo, subsidiariamente, ocorrer por meio físico ou outro meio formalmente admitido.

18.13. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo e atualizado durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pelo acompanhamento das notificações encaminhadas pela Administração, não podendo alegar desconhecimento em razão da ausência de consulta aos meios informados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O resultado da licitação será lavrado em ata da sessão pública do sistema eletrônico, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

19.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.10. A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

19.11. A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.12. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços.

19.13. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.14. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br, no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sinop, Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Sinop, no endereço eletrônico <https://www.sinop.mt.leg.br/camara-de-vereadores-de-sinop/transparencia>.

19.15. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, Resolução 12/2024 e o Decreto Municipal n.º 359/2023, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

19.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o foro da comarca de Sinop/MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

Anexo IV – Modelo de declaração de habilitação e de veracidade;

Anexo V – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos e/ou supervenientes;

Anexo VI – Modelo de declaração de conhecimento do edital;

Anexo VII – Modelo de declaração de não parentesco;

Anexo VIII – Modelo de declaração que não emprega menor de idade;

Anexo IX – Minuta do Contrato.

Sinop/MT, 04 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELTON DOS SANTOS PEREIRA
Data: 04/05/2026 13:45:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELTON DOS SANTOS PEREIRA
Chefe do Departamento de Compras e Licitações
Matrícula 1023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

SIGILO: () SIM (X) NÃO PREVISÃO NO PCA: (X) SIM () NÃO

1 - ÁREA DEMANDANTE

Departamento Demandante: Secretaria de Administração

Chefe Setor: Marcieli Rosangela Gomes

E-mail (Institucional): administrativo@sinop.mt.leg.br

Telefone (Institucional): 66.3517-2810

2 – OBJETO

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

“Contratação de Empresa de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

2.2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	COD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	19419	Serviço de exame - exame médico ocupacional/admissionais/periódicos/retorno ao trabalho/demissionais/ocupacional, exames físicos e mentais), com emissão de (ASO)	UN	450	R\$ 68,93	R\$ 31.018,50
2	19027	Exames ocupacionais complementares – AUDIOMETRIA	UN	08	R\$ 45,00	R\$ 360,00
3	19028	Exames ocupacionais complementares - ESPIROMETRIA	UN	08	R\$ 66,15	R\$ 529,20
4	19684	Exames ocupacionais complementares - AVALIACAO PSICOSSOCIAL	UN	20	R\$ 122,67	R\$ 2.453,40
5	18952	SST - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - Prestação de Serviços na gestão saúde e segurança do Trabalho, conforme cronogramas do Plano de Ação e envios dos eventos ao E-social sendo S-2210; S2220, e S-2240.	MENSAL	12	R\$ 2.287,27	R\$ 27.447,24
6	19179	PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – NR – 07 - Serviço de Gestão Administrativa do tipo, Atualização.	ANUAL	01	R\$ 3.018,28	R\$ 3.018,28
7	19177	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTES DE TRABALHO - Serviço de Gestão Administrativa do tipo, Atualização, NRs 15,16 e Decreto 3048 do INSS.	UN	01	R\$ 4.999,06	R\$ 4.999,06
8	19175	PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - NR9 Serviço de projeto, estudos e	UN	01	R\$ 5.271,98	R\$ 5.271,98



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

		correlatos Serviço de Gestão Administrativa do tipo Atualização.				
9	19182	LIP - LAUDO INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Serviço de Gestão Administrativa - do tipo Atualização. NRs 15,16 e Decreto 3048 do INSS.	UN	01	R\$ 4.538,48	R\$ 4.538,48
10	19180	AET - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – NR - 17 - Serviço de Gestão Administrativa do tipo Atualização.	UN	01	R\$ 7.764,76	R\$ 7.764,76

Total Estimado é de **R\$ 87.400,90 (Oitenta e sete mil e quatrocentos reais e noventa centavos).**

2.3. Para estimar as quantidades de exames ocupacionais e programas de saúde e segurança do trabalho a serem contratados, considerou-se a estrutura atual da Câmara Municipal de Sinop. Ressalta-se que, em virtude da recente reforma administrativa, houve a criação e reestruturação de cargos, sendo a maioria deles de livre nomeação e exoneração, o que implica em alta rotatividade de pessoal ao longo do exercício.

2.3.1. A estimativa levou em conta a obrigatoriedade dos exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, conforme previsto na NR-07 (PCMSO), além da necessidade de elaboração e/ou atualização dos programas legais como PCMSO, PGR, LTCAT e Laudos de Insalubridade/Periculosidade, abrangendo todos os setores da instituição. Inclui-se, ainda, a realização de avaliações psicossociais, em consonância com as diretrizes da NR-01, como medida complementar para identificação e monitoramento de fatores de risco relacionados ao ambiente de trabalho. Também foi considerada uma margem de reserva sobre o número total de servidores para cobrir as oscilações de quadro funcional durante a vigência contratual.

2.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme determina o Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Respeitando a vigência máxima decenal conforme artigos, com prazo máximo de 10 anos.

2.5. Os atendimentos serão realizados nas dependências da empresa contratada/vencedora, através de agendamento e horário de Segunda a Sexta-feira das 08hs às 18hs.

3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal de Sinop, na condição de órgão responsável pela elaboração e fiscalização das leis municipais, deve assegurar aos seus servidores condições adequadas de trabalho, com segurança e em conformidade com a legislação vigente. Contudo, verifica-se que não há, em seu quadro funcional, profissional técnico especializado apto a executar, de forma contínua e eficiente, as atividades previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como a elaboração e o acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), além do envio obrigatório e periódico de eventos de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) ao sistema e-Social. Tal deficiência compromete a integridade física dos servidores e afeta a regularidade do órgão perante os mecanismos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

3.2. A inexistência de suporte especializado para a execução dessas atividades coloca a Câmara em situação de risco sob os aspectos jurídico e administrativo, podendo resultar em sanções legais, autuações pelos órgãos de fiscalização trabalhista e multas pecuniárias vultosas pela ausência de transmissão de dados ao e-Social, além de demandas judiciais por parte de servidores que aleguem ausência de medidas adequadas voltadas à segurança no ambiente de trabalho.

3.3. Soma-se a isso o fato de que a ausência de ações preventivas estruturadas pode ocasionar o aumento de afastamentos e a ocorrência de acidentes de trabalho, impactando negativamente a produtividade e a continuidade dos serviços legislativos. Esse cenário torna-se ainda mais relevante diante do atual quadro de aproximadamente 145 servidores ativos, o que demanda uma estrutura organizada para atendimento periódico, com planejamento técnico adequado, incorporando a realização de Avaliações em conformidade com a NR-01, controle dos exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, além da emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) e da elaboração dos laudos e relatórios exigidos por lei.

3.4. Em um contexto marcado por constantes mudanças nas relações de trabalho e avanços tecnológicos, torna-se essencial adotar uma visão estratégica em relação à saúde ocupacional, compreendendo-a como um investimento na eficiência institucional e na qualidade das condições de trabalho. A ocorrência de acidentes e afastamentos gera não apenas custos diretos, como substituições e licenças, mas também impactos de natureza tributária e organizacional. Nesse sentido, as Normas Regulamentadoras exercem papel fundamental na prevenção de riscos físicos e psicossociais, promovendo ambientes laborais mais seguros. Assim, a contratação de serviços especializados mostra-se necessária para suprir a atual deficiência técnica da Câmara e assegurar o cumprimento integral das exigências legais e digitais (e-Social).

3.5. A não adoção de medidas para suprir essa necessidade representa risco concreto à integridade dos servidores, ao atendimento da legislação e à credibilidade institucional do órgão, podendo ainda resultar em custos futuros superiores aos previstos com a contratação. Dessa forma, investir em ações voltadas à saúde e segurança do trabalho contribui não apenas para a proteção dos servidores, mas também para o fortalecimento da Administração Pública, refletindo em maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços à sociedade. Trata-se, portanto, de uma medida alinhada à responsabilidade administrativa e à valorização do ambiente de trabalho.

3.6. Além dos riscos institucionais já mencionados, a não contratação de empresa especializada pode acarretar riscos operacionais relevantes, tais como atraso na entrega de laudos e documentos obrigatórios, inconsistências no envio das informações ao sistema e-Social, execução dos serviços com baixa qualidade técnica e eventual indisponibilidade de profissionais devidamente habilitados. Tais situações podem comprometer o cumprimento de prazos legais, gerar sanções administrativas e prejuízos à gestão de saúde ocupacional. Como medida mitigadora, a contratação deverá prever critérios rigorosos de habilitação técnica, definição de prazos para entrega dos serviços, acompanhamento contratual e exigência de equipe multidisciplinar qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Sinop/MT. Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da Administração, abrangendo todos os setores do órgão, conforme o estudo técnico preliminar realizado

4.2. A solução tem como objetivo assegurar a adequada gestão das condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho, garantindo o cumprimento das exigências legais e a adoção de medidas preventivas que contribuam para a redução de riscos ocupacionais. A implementação dessas ações favorece a manutenção de condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais, além de contribuir para a preservação da integridade física dos servidores e para a regularidade administrativa do órgão, incluindo a realização de avaliações psicossociais como instrumento complementar de identificação de riscos no ambiente de trabalho.

4.3. Para viabilizar a contratação, será realizado procedimento licitatório, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Considerando que os serviços são classificados como comuns, a licitação deverá ocorrer por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, assegurando competitividade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.4. A execução contratual será realizada de forma contínua e sob demanda, sendo a empresa contratada responsável pela elaboração, implementação, acompanhamento e atualização dos programas obrigatórios, como PCMSO, PGR e LTCAT, bem como pela realização dos exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais), incluindo avaliações psicossociais, e emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs). A contratada também deverá realizar o envio das informações obrigatórias ao e-Social e disponibilizar suporte técnico especializado, inclusive com atendimentos presenciais quando necessário, mediante solicitação da Administração.

4.5. Todos os recursos e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo atender integralmente às exigências técnicas e legais aplicáveis. Tal medida visa garantir maior eficiência na execução contratual, evitar descontinuidade na prestação dos serviços e assegurar a conformidade com as normas vigentes.

4.6. A Administração espera que a empresa contratada execute os serviços com elevado padrão de qualidade técnica, priorizando ações preventivas e o adequado acompanhamento das condições de trabalho, de modo a reduzir a ocorrência de riscos ocupacionais e a necessidade de intervenções corretivas. A correta execução dos programas e atividades previstas, incluindo as avaliações psicossociais, contribuirá para a melhoria das condições laborais, maior eficiência administrativa e redução de possíveis impactos futuros relacionados ao descumprimento de obrigações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5 – REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente processo visa selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo, enfatizando sempre a boa qualidade dos serviços aliado a preço justo praticado no mercado.

5.2. A contratada deverá executar exames médicos que envolvem: avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental, e exames complementares, para os servidores da Câmara Municipal de Sinop.

5.3. A contratada deverá ter equipe multidisciplinar que será responsável pela elaboração dos documentos, sendo composta por, no mínimo:

5.3.1. Médico do trabalho devidamente registrado no CRM;

5.3.2. Engenheiro de segurança do trabalho registrado no CREA;

5.3.3. Fisioterapeuta registrado no CREFITO ou ergonomista com experiência comprovada em AET (Análise Ergonômica do Trabalho);

5.4. Ter infraestrutura técnica e operacional adequada para a realização dos exames ocupacionais, inclusive com unidade ou posto de atendimento médico capacitado para atender os servidores da Câmara ou firmar parceria com clínicas da cidade de Sinop–MT.

5.5. Apresentar atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares aos ora licitados.

5.6. Disponibilizar equipe técnica para atendimentos presenciais sempre que necessário, realizar vistorias in loco mensal ou conforme demanda, bem como promover, no mínimo, 2 (duas) palestras, sendo uma sobre ergonomia do trabalho e outra voltada aos aspectos relacionados ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), insalubridade e periculosidade.

5.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.8. Os exames serão solicitados conforme demanda interna e estes serão solicitados por escrito pelo departamento de Recursos Humanos.

5.9. Os Programas serão desenvolvidos ou atualizados de acordo com a especificidade que cada um apresenta.

5.10. Vedada a subcontratação da gestão principal, admitindo-se serviços complementares.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução dos serviços, referente aos programas será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. Execução se dará conforme cronograma de atualização de cargos conforme o ambiente de trabalho, seguindo as Normas Regulamentadas, NR-01, PGR – conforme NR-01, NR-07 (PCMSO), NR-15 e 16(insalubridade/periculosidade), Decreto 3.048/99 e e-Social (eventos SST) e NR 17.

6.3. A presente contratação deverá ser prestada em forma continuada, visto que é necessária a contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

de serviço de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), audiometria, espirometria, psicossocial e as atualizações dos programas PCMSO, PGR, LIP, LTCAT, AET, SST, esses programas têm a validade de 12 (doze) meses.

6.4. A contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, incluindo, no mínimo, Médico do Trabalho (CRM), Engenheiro de Segurança do Trabalho (CREA) ou Arquiteto com especialização na área, e Fisioterapeuta (CREFITO) ou Ergonomista com experiência comprovada em AET, os quais serão responsáveis pela execução dos serviços e elaboração de todos os documentos técnicos em estrita observância à sua complexidade e aos prazos estabelecidos.

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios.

6.6. O principal requisito para atendimento da necessidade da contratação é que a contratada possua capacidade técnica e operacional para cumprir os objetivos e prazos da contratação pretendida.

6.7. Os serviços decorrentes do presente objeto serão prestados da seguinte forma:

6.7.1. Elaboração de Laudos e respectivas atualizações.

6.7.1.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): destinado a identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho. Deverá ser elaborado em conformidade com a NR-01, contendo, no mínimo, a seguinte estrutura:

I. Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;

II. Estratégia e metodologia de ação;

III. Forma de registro, manutenção e divulgação de dados;

IV. Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR;

V. Antecipação e reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos;

VI. Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;

VII. Classificação dos riscos para determinação de medidas de prevenção;

VIII. Definição das medidas de controle e cronograma de implementação;

IX. Adoção de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica de medidas de proteção coletiva, ou em caráter complementar/emergencial.

6.7.1.2. O PGR deverá conter expressamente a indicação de proteção de máquinas e equipamentos, conforme a NR-12, de acordo com cada setor/atividade. Em caso de desconformidade, deverão ser indicadas as adequações e proteções necessárias para reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados.

6.7.1.3. Parágrafo Único: O reconhecimento dos riscos será obrigatoriamente instruído por meio de entrevistas com, ao menos, 01 (um) ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos, acompanhado de visita *in loco* às instalações da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.7.1.4. LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho): Elaboração de documento conclusivo sobre a exposição a agentes nocivos para fins de aposentadoria especial, em estrita observância ao Decreto nº 3.048/99 e Instruções Normativas vigentes do INSS.

6.7.1.5. AET (Análise Ergonômica do Trabalho): Avaliação das condições de trabalho (biomecânicas, organizacionais e cognitivas) de acordo com a NR-17, visando a adaptação do ambiente de trabalho às características psicofisiológicas dos servidores.

6.7.1.6. LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade: Avaliação técnica para identificação de atividades ou operações que exponham os servidores a agentes insalubres ou condições de periculosidade, fundamentada rigorosamente nas NR-15 e NR-16, e em conformidade com o Artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

6.7.2. Elaboração dos Programas e respectivas atualizações.

6.7.2.1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07): Programa de gestão focado na preservação da saúde e integridade do trabalhador, estabelecendo o monitoramento biológico em função dos riscos identificados.

6.7.2.2. Gerenciamento de Riscos: O PGR deverá ser implementado por unidade operacional ou setor, podendo ser integrado a outros sistemas de gestão, desde que cumpra os requisitos da NR-01. O programa deve seguir os seguintes critérios:

- I. Identificar perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- II. Avaliar e classificar os riscos ocupacionais para determinar a prioridade das medidas de prevenção;
- III. Implementar e acompanhar o controle dos riscos ocupacionais;
- IV. Realizar levantamento preliminar de perigos antes do início de novas atividades ou em caso de mudanças nos processos de trabalho.

6.7.2.3. Para a elaboração dos documentos citados, a CONTRATADA deverá disponibilizar Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, para o levantamento técnico em todos os ambientes da Câmara.

6.7.3. Assessoria e envio mensal dos eventos de SST ao e-Social.

6.7.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema Informatizado de Gestão de SST (online) para alimentação e gestão das informações, com capacidade de emissão de arquivos em formato .xml, respeitando os prazos e layouts vigentes do e-Social.

6.7.3.2. A gestão informatizada deve contemplar os riscos ambientais, resultados de avaliações e demais informações de segurança e saúde exigidas pelo Governo Federal.

6.7.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE perfil de acesso ao sistema para atualização de dados cadastrais (unidade, setor, cargo e funcionários), garantindo o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

6.7.3.4. A CONTRATANTE terá direito ao suporte de backup (cópia) de todos os dados inseridos no sistema da CONTRATADA para fins de arquivo e gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.7.3.5. A CONTRATANTE será responsável pelo envio final das informações ao e-Social, devendo designar servidor específico para esta finalidade.

6.7.3.6. A CONTRATADA fornecerá todo o suporte e treinamento técnico necessário ao servidor indicado pela CONTRATANTE para a correta operação do sistema e envio dos dados.

6.7.3.7. A CONTRATADA será responsável por inserir no sistema, com base nos dados fornecidos e avaliações realizadas, a estrutura organizacional, riscos ocupacionais, medições ambientais e informações de saúde ocupacional, garantindo a veracidade técnica dos cenários levantados conforme os preceitos legais de SST.

6.7.3.8. A CONTRATANTE, após o devido treinamento, manterá a base de dados cadastrais atualizada para assegurar a precisão dos envios futuros ao e-Social.

6.8. Para a confecção e atualização dos laudos e programas (LTCAT, PGR, LIP, AET), a contratada deverá emitir e recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU), no caso de profissional Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. No caso de profissional Médico do Trabalho, será exigido o registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o Registro de Qualificação de Especialista (RQE). Todos os documentos devem ser assinados por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe.

6.9. Os serviços decorrentes da presente contratação serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, que verificará o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica dos laudos e a regularidade dos atendimentos clínicos.

6.10. Os laudos técnicos e programas atualizados deverão ser entregues em meio digital (formatos PDF e XML para e-Social) e físico, dentro dos prazos estipulados no cronograma de execução deste contrato, não ultrapassando 30 dias após a visita técnica.

6.11. A contratada deverá realizar as avaliações clínicas que compreendem: anamnese ocupacional, exames físicos e mentais, além dos exames complementares específicos, sempre culminando na emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) para cada servidor avaliado.

6.12. Exame Admissional: Avaliação médica realizada antes de o servidor assumir suas atividades, para verificar se sua aptidão física e mental é compatível com as funções do cargo.

6.13. Exame Demissional: Avaliação médica obrigatória no desligamento do servidor, visando documentar suas condições de saúde no encerramento do vínculo com a Câmara.

6.14. Exames Periódicos: Avaliações clínicas realizadas em intervalos determinados (conforme cronograma do PCMSO) para monitorar a saúde do servidor e identificar precocemente patologias relacionadas ou não ao trabalho.

6.15. Exames de Retorno ao Trabalho e Mudança de Função: Avaliações obrigatórias para servidores que retornam após afastamento superior a 30 dias (por doença ou parto) ou que passarão a exercer atividades que impliquem em novos riscos ocupacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.16. Audiometria e Espirometria: Exames complementares para avaliar, respectivamente, a integridade da audição e a função pulmonar dos servidores, realizados em ambientes controlados e com equipamentos calibrados.

6.17. Exame Psicossocial: Avaliação técnica realizada por profissional de Psicologia, utilizando instrumentos e testes validados pelo SATEPSI, com o objetivo de analisar os fatores psicofisiológicos e sociais que interferem na saúde mental e na segurança do servidor durante a execução de suas tarefas.

6.18. Os atendimentos serão realizados mediante demanda formalizada pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara, que enviará guia de encaminhamento (física ou via sistema) com a identificação do servidor, cargo e o tipo de exame solicitado.

6.19. A contratada deverá garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos prontuários médicos e laudos psicossociais, em conformidade com o Código de Ética Profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo à Câmara apenas as informações necessárias para a gestão administrativa e previdenciária.

6.20. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer, obrigatoriamente, no Município de Sinop – MT, abrangendo todos os atendimentos destinados aos servidores, inclusive exames médicos ocupacionais, avaliações, perícias, orientações técnicas, palestras e quaisquer outros serviços previstos no Termo de Referência.

6.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimentos presenciais na sede da Câmara Municipal de Sinop sempre que houver necessidade devidamente justificada pela Administração. O prazo para o comparecimento técnico, após a solicitação formal, não deverá ultrapassar 5 dias úteis.

6.22. A execução do objeto contempla a realização de vistorias in loco mensais ou conforme demanda específica da CONTRATANTE. Tais visitas têm como objetivo o monitoramento contínuo dos riscos ocupacionais, a verificação da eficácia das medidas de controle propostas no PGR e o suporte direto ao Departamento de Recursos Humanos na gestão de segurança do trabalho.

6.22.1. Após cada vistoria mensal, a CONTRATADA deverá emitir um breve relatório de visita ou ata de inspeção, assinado pelo técnico responsável e pelo fiscal do contrato.

6.23. Como parte integrante da prestação de serviços e sem custos adicionais à Administração, a CONTRATADA promoverá, no mínimo, 02 (duas) palestras técnico-educativas ou treinamento durante a vigência contratual, com os seguintes temas:

I - Ergonomia no Ambiente de Trabalho: Focada nas diretrizes da NR-17, com orientações posturais e organizacionais para os servidores administrativos e operacionais;

II - Riscos Ocupacionais e Proteção: Abordando os aspectos legais de insalubridade e periculosidade, bem como a correta utilização, guarda e conservação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme a NR-06.

6.24. Para cada palestra ou treinamento realizado, a CONTRATADA deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- 6.24.1. Elaborar e fornecer material didático digital ou impresso aos participantes;
- 6.24.2. Coletar lista de presença contendo nome completo e assinatura dos servidores;
- 6.24.3. Emitir certificado de participação para os ouvintes e para o prontuário da Câmara, servindo como comprovação de cumprimento de cronograma educativo perante o e-Social e órgãos de fiscalização.

7 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela Câmara Municipal de Sinop, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
 - 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - 7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Sinop;
 - 7.4. A fiscalização pela Câmara Municipal de Sinop em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços;
 - 7.5. A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor do Poder Legislativo especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021:
- FISCAL:** Simone M. Alves Carvalho **CARGO:** Chefe do departamento. de RH. **MATRÍCULA N°:** 918;
- SUPLENTE:** Rozilei Borba Egito **CARGO:** Assistente técnico nível II. **MATRÍCULA N°:** 1068.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A empresa CONTRATADA, após a realização da prestação de serviço deverá apresentar ao departamento de Recursos Humanos a NOTA FISCAL, para conferência e aprovação do objeto Licitado.
- 8.2. Após comprovada às exigências do objeto descrito com as exigências da habilitação, a Nota Fiscal será atesta pelo servidor responsável pela Administração da Câmara Municipal e entregue na contabilidade para efetivar o pagamento será até o 6º (seis) dias úteis. Apresentar juntamente a NFe, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais (PGFN) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Fazenda Estadual e Certidão Municipal.
- 8.3. A liberação da NFe para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto contratado.
- 8.4. Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa vencedora na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Câmara Municipal.
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6. As Notas Fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, acompanhadas de boleto ou dados bancários para depósito.

8.7. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, e suas alterações ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

8.8. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

8.9. O pagamento será realizado através de boleto ou de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo Contratado.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O critério utilizado para seleção do fornecedor dera estar de acordo com o Art. 33, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, pelo critério do **MENOR PREÇO** entre as propostas apresentadas, sobressaindo a mais vantajosa para o Poder Legislativo respeitando o princípio da isonomia e atendimento aos requisitos básicos mínimos obrigatórios para habilitação e de forma eletrônica para atingir um maior número de fornecedores e assim instigando a competitividade.

10 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a equipe de planejamento procedeu à pesquisa de mercado para levantamento de propostas.

10.2. A estimativa de valor foi obtida através de cotações de empresas locais e valores praticados por outros entes municipais.

10.3. O valor estimado total da contratação é de R\$ 87.400,90 (Oitenta e sete mil e quatrocentos reais e noventa centavos), conforme pesquisa de preço do mapa comparativo de preços.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação à conta de recursos específicos conforme a dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.001.2001. Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12 – DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO

12.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, deferimento de concordata ou decretação de falência da detentora da mesma,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Sinop nas hipóteses e nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Considerando que o objeto se enquadra como serviço comum, será adotada a modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sinop/MT, 30 de abril de 2026.

Ângela Mendes
Responsável pelo TR/PB

13 – CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e **AUTORIZO** a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 30 de abril de 2026.

Remídio Kuntz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

Nome Fantasia:					
Razão Social:					
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)		
Inscrição Estadual:			Inscrição Municipal:		
Endereço completo:					
Cidade/UF:			Telefone:		
E-mail da empresa:			E-mail do responsável pela assinatura digital:		
Nome do responsável pela assinatura do Contrato:			Dados do responsável pela assinatura do Contrato:: data de nascimento, nacionalidade, estado civil, CPF, RG (órgão expedidor e data de emissão), endereço completo, número de telefone.		
Dados bancários: nome do banco, número da agência, número da conta bancária, data de abertura da conta, operação (conta corrente ou conta poupança)					
LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UND	QT	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
TOTAL R\$					

Valor total por extenso: (.....)

- Declaro que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaro, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas em sua integralidade (conforme art. Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021), previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

- Declaro, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- **Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

Município/UF, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa, nome e cargo)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ declara, para fins do disposto no edital, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame. (O CCMEI substitui, para todos os efeitos legais, o requerimento de empresário e a certidão simplificada, conforme o art. 21 da Resolução CGSIM nº 48/2018).

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE VERACIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara cumprir plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no referido edital e que todas as declarações são verídicas, bem como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, em conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que até a presente data não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que não consta nos seguintes cadastros oficiais:

- Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União);
- CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça);
- CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União);
- CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União);
- Comissão Processante Permanente da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara para os devidos fins legais que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ declara, para fins do disposto no edital, do Pregão Eletrônico nº 0XX/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Parentes em Linha Reta:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (Vínculos Atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteadado do agente público
2º	Avô/avó, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

Parentes em Linha Colateral:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (Vínculos Atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Ilmo. Sr.

Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio

Câmara Municipal de Sinop

Sinop/MT

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF nº ____, sediada em _____(endereço completo)_____,
por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF/MF nº _____, declara, para fins do disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei
nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local/Data: de de 2026.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANEXO XII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Termo de Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Sinop/MT** e a empresa. -----
-----, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.814.574/0001-01, com sede à Avenida das Figueiras, nº 1835, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor REMÍDIO KUNTZ, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº XXXXX SSP/MT e do CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua dos Cactos nº XXX, Bairro Jardim Paraíso, no Município de Sinop/MT, CEP: 78.556-162, neste ato denominado “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa -----, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede à -----, na cidade de -----, Estado -----, neste ato representada pela senhor ----- inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXX, órgão expedidor XXX residente e domiciliado à -----, nº ----, -----, cidade de -----, estado de -----, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATENDER ÀS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, nas condições estabelecidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação pode ser definido conforme tabela a seguir:

LOTE 01						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UND	QT	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	19419	Serviço de exame - exame médico ocupacional/admissionais/periódicos/retorno ao trabalho/demissionais/ocupacional, exames físicos e mentais), com emissão de (ASO)	UN	450	R\$	R\$
2	19027	Exames ocupacionais complementares - AUDIOMETRIA	UN	08	R\$	R\$
3	19028	Exames ocupacionais complementares - ESPIROMETRIA.	UN	08	R\$	R\$
4	19684	Exames ocupacionais complementares - AVALIACAO PSICOSSOCIAL	UN	20	R\$	R\$
5	18952	SST - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - Prestação de Serviços na gestão saúde e segurança do Trabalho, conforme cronogramas do Plano de Ação e envios dos eventos ao E-social sendo S-2210; S2220, e S-2240.	MEN SAL	12	R\$	R\$
6	19179	PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – NR – 07 - Serviço de Gestão Administrativa do tipo, Atualização.	ANU AL	01	R\$	R\$
7	19177	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTES DE TRABALHO - Serviço de Gestão Administrativa do tipo, Atualização, NRs 15,16 e Decreto 3048 do INSS.	UN	01	R\$	R\$
8	19175	PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - NR9 Serviço de projeto, estudos e correlatos Serviço de Gestão Administrativa do tipo Atualização.	UN	01	R\$	R\$
9	19182	LIP - LAUDO INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Serviço de Gestão Administrativa - do tipo Atualização. NRs 15,16 e Decreto 3048 do INSS.	UN	01	R\$	R\$
10	19180	AET - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – NR - 17 - Serviço de Gestão Administrativa do tipo Atualização.	UN	01	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO R\$						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta de Preços da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o legislativo Municipal permitido a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo a necessidade de continuação do fornecimento;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Câmara Municipal mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Terceira - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme demanda da Câmara Municipal de Sinop/MT, nas dependências da Contratante ou em unidade de atendimento da Contratada ou clínica credenciada pela Contratada localizada no Município de Sinop/MT, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, tendo prazo de execução dos serviços, referente aos programas será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2. Execução se dará conforme cronograma de atualização de cargos conforme o ambiente de trabalho, seguindo as Normas Regulamentadas, NR-01, PGR – conforme NR-01, NR-07 (PCMSO), NR-15 e 16 (insalubridade/periculosidade), Decreto 3.048/99 e e-Social (eventos SST) e NR 17.

3.3. A presente contratação deverá ser prestada em forma continuada, visto que é necessária a contratação de serviço de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), audiometria, espirometria, psicossocial e as atualizações dos programas PCMSO, PGR, LIP, LTCAT, AET, SST, esses programas têm a validade de 12 (doze) meses.

3.4. A contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, incluindo, no mínimo, Médico do
Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones:

(066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Trabalho (CRM), Engenheiro de Segurança do Trabalho (CREA) ou Arquiteto com especialização na área, e Fisioterapeuta (CREFITO) ou Ergonomista com experiência comprovada em AET, os quais serão responsáveis pela execução dos serviços e elaboração de todos os documentos técnicos em estrita observância à sua complexidade e aos prazos estabelecidos.

3.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios.

3.6. O principal requisito para atendimento da necessidade da contratação é que a contratada possua capacidade técnica e operacional para cumprir os objetivos e prazos da contratação pretendida.

3.7. Os serviços decorrentes do presente objeto serão prestados da seguinte forma:

3.7.1. Elaboração de Laudos e respectivas atualizações.

3.7.1.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): destinado a identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho. Deverá ser elaborado em conformidade com a NR-01, contendo, no mínimo, a seguinte estrutura:

- I. Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- II. Estratégia e metodologia de ação;
- III. Forma de registro, manutenção e divulgação de dados;
- IV. Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR;
- V. Antecipação e reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos;
- VI. Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- VII. Classificação dos riscos para determinação de medidas de prevenção;
- VIII. Definição das medidas de controle e cronograma de implementação;
- IX. Adoção de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica de medidas de proteção coletiva, ou em caráter complementar/emergencial.

3.7.1.2. O PGR deverá conter expressamente a indicação de proteção de máquinas e equipamentos, conforme a NR-12, de acordo com cada setor/atividade. Em caso de desconformidade, deverão ser indicadas as adequações e proteções necessárias para reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados.

3.7.1.3. Parágrafo Único: O reconhecimento dos riscos será obrigatoriamente instruído por meio de entrevistas com, ao menos, 01 (um) ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos, acompanhado de visita in loco às instalações da Câmara.

3.7.1.4. LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho): Elaboração de documento conclusivo sobre a exposição a agentes nocivos para fins de aposentadoria especial, em estrita observância ao Decreto nº 3.048/99 e Instruções Normativas vigentes do INSS.

3.7.1.5. AET (Análise Ergonômica do Trabalho): Avaliação das condições de trabalho (biomecânicas, organizacionais e cognitivas) de acordo com a NR-17, visando a adaptação do ambiente de trabalho às características psicofisiológicas dos servidores.

3.7.1.6. LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade: Avaliação técnica para identificação de atividades ou operações que exponham os servidores a agentes insalubres ou condições de periculosidade,

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

fundamentada rigorosamente nas NR-15 e NR-16, e em conformidade com o Artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.7.2. Elaboração dos Programas e respectivas atualizações.

3.7.2.1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07): Programa de gestão focado na preservação da saúde e integridade do trabalhador, estabelecendo o monitoramento biológico em função dos riscos identificados.

3.7.2.2. Gerenciamento de Riscos: O PGR deverá ser implementado por unidade operacional ou setor, podendo ser integrado a outros sistemas de gestão, desde que cumpra os requisitos da NR-01. O programa deve seguir os seguintes critérios:

- I. Identificar perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- II. Avaliar e classificar os riscos ocupacionais para determinar a prioridade das medidas de prevenção;
- III. Implementar e acompanhar o controle dos riscos ocupacionais;
- IV. Realizar levantamento preliminar de perigos antes do início de novas atividades ou em caso de mudanças nos processos de trabalho.

3.7.2.3. Para a elaboração dos documentos citados, a CONTRATADA deverá disponibilizar Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, para o levantamento técnico em todos os ambientes da Câmara.

3.7.3. Assessoria e envio mensal dos eventos de SST ao e-Social.

3.7.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema Informatizado de Gestão de SST (online) para alimentação e gestão das informações, com capacidade de emissão de arquivos em formato .xml, respeitando os prazos e layouts vigentes do e-Social.

3.7.3.2. A gestão informatizada deve contemplar os riscos ambientais, resultados de avaliações e demais informações de segurança e saúde exigidas pelo Governo Federal.

3.7.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE perfil de acesso ao sistema para atualização de dados cadastrais (unidade, setor, cargo e funcionários), garantindo o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

3.7.3.4. A CONTRATANTE terá direito ao suporte de backup (cópia) de todos os dados inseridos no sistema da CONTRATADA para fins de arquivo e gestão.

3.7.3.5. A CONTRATANTE será responsável pelo envio final das informações ao e-Social, devendo designar servidor específico para esta finalidade.

3.7.3.6. A CONTRATADA fornecerá todo o suporte e treinamento técnico necessário ao servidor indicado pela CONTRATANTE para a correta operação do sistema e envio dos dados.

3.7.3.7. A CONTRATADA será responsável por inserir no sistema, com base nos dados fornecidos e avaliações realizadas, a estrutura organizacional, riscos ocupacionais, medições ambientais e informações de saúde ocupacional, garantindo a veracidade técnica dos cenários levantados conforme os preceitos legais de SST.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

3.7.3.8. A CONTRATANTE, após o devido treinamento, manterá a base de dados cadastrais atualizada para assegurar a precisão dos envios futuros ao e-Social.

3.8. Para a confecção e atualização dos laudos e programas (LTCAT, PGR, LIP, AET), a contratada deverá emitir e recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU), no caso de profissional Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. No caso de profissional Médico do Trabalho, será exigido o registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o Registro de Qualificação de Especialista (RQE). Todos os documentos devem ser assinados por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe.

3.9. Os serviços decorrentes da presente contratação serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, que verificará o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica dos laudos e a regularidade dos atendimentos clínicos.

3.10. Os laudos técnicos e programas atualizados deverão ser entregues em meio digital (formatos PDF e XML para e-Social) e físico, dentro dos prazos estipulados no cronograma de execução deste contrato, não ultrapassando 30 dias após a visita técnica.

3.11. A contratada deverá realizar as avaliações clínicas que compreendem: anamnese ocupacional, exames físicos e mentais, além dos exames complementares específicos, sempre culminando na emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) para cada servidor avaliado.

3.12. Exame Admissional: Avaliação médica realizada antes de o servidor assumir suas atividades, para verificar se sua aptidão física e mental é compatível com as funções do cargo.

3.13. Exame Demissional: Avaliação médica obrigatória no desligamento do servidor, visando documentar suas condições de saúde no encerramento do vínculo com a Câmara.

3.14. Exames Periódicos: Avaliações clínicas realizadas em intervalos determinados (conforme cronograma do PCMSO) para monitorar a saúde do servidor e identificar precocemente patologias relacionadas ou não ao trabalho.

3.15. Exames de Retorno ao Trabalho e Mudança de Função: Avaliações obrigatórias para servidores que retornam após afastamento superior a 30 dias (por doença ou parto) ou que passarão a exercer atividades que impliquem em novos riscos ocupacionais.

3.16. Audiometria e Espirometria: Exames complementares para avaliar, respectivamente, a integridade da audição e a função pulmonar dos servidores, realizados em ambientes controlados e com equipamentos calibrados.

3.17. Exame Psicossocial: Avaliação técnica realizada por profissional de Psicologia, utilizando instrumentos e testes validados pelo SATEPSI, com o objetivo de analisar os fatores psicofisiológicos e sociais que interferem na saúde mental e na segurança do servidor durante a execução de suas tarefas.

3.18. Os atendimentos serão realizados mediante demanda formalizada pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara, que enviará guia de encaminhamento (física ou via sistema) com a identificação do servidor, cargo e o tipo de exame solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

3.19. A contratada deverá garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos prontuários médicos e laudos psicossociais, em conformidade com o Código de Ética Profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo à Câmara apenas as informações necessárias para a gestão administrativa e previdenciária.

3.20. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer, obrigatoriamente, no Município de Sinop – MT, abrangendo todos os atendimentos destinados aos servidores, inclusive exames médicos ocupacionais, avaliações, perícias, orientações técnicas, palestras e quaisquer outros serviços previstos no Termo de Referência.

3.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimentos presenciais na sede da Câmara Municipal de Sinop sempre que houver necessidade devidamente justificada pela Administração. O prazo para o comparecimento técnico, após a solicitação formal, não deverá ultrapassar 5 dias úteis.

3.22. A execução do objeto contempla a realização de vistorias in loco mensais ou conforme demanda específica da CONTRATANTE. Tais visitas têm como objetivo o monitoramento contínuo dos riscos ocupacionais, a verificação da eficácia das medidas de controle propostas no PGR e o suporte direto ao Departamento de Recursos Humanos na gestão de segurança do trabalho.

3.22.1. Após cada vistoria mensal, a CONTRATADA deverá emitir um breve relatório de visita ou ata de inspeção, assinado pelo técnico responsável e pelo fiscal do contrato.

3.23. Como parte integrante da prestação de serviços e sem custos adicionais à Administração, a CONTRATADA promoverá, no mínimo, 02 (duas) palestras técnico-educativas ou treinamento durante a vigência contratual, com os seguintes temas:

I - Ergonomia no Ambiente de Trabalho: Focada nas diretrizes da NR-17, com orientações posturais e organizacionais para os servidores administrativos e operacionais;

II - Riscos Ocupacionais e Proteção: Abordando os aspectos legais de insalubridade e periculosidade, bem como a correta utilização, guarda e conservação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme a NR-06.

3.24. Para cada palestra ou treinamento realizado, a CONTRATADA deverá:

3.24.1. Elaborar e fornecer material didático digital ou impresso aos participantes;

3.24.2. Coletar lista de presença contendo nome completo e assinatura dos servidores;

3.24.3. Emitir certificado de participação para os ouvintes e para o prontuário da Câmara, servindo como comprovação de cumprimento de cronograma educativo perante o e-Social e órgãos de fiscalização.

Cláusula Quarta - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, porém admite-se atendimento dos servidores em unidade da Contratada ou clínica credenciada pela Contratada localizada no Município de Sinop/MT, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Cláusula Quinta - DO PREÇO

5.1. Os preços unitários e totais de cada item e lote são aqueles descritos na tabela da Cláusula 1.2. deste Contrato.

5.2. Nos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Cláusula Sexta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Resolução CMS N.º 012/2024 do Decreto Municipal n.º 358/2023 e do Decreto Municipal n.º 129/2024.

6.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara.

6.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas em moeda corrente do país e enviadas via e-mail ([licitacao02@sinop.mt.leg.br/](mailto:licitacao02@sinop.mt.leg.br) compras@sinop.mt.leg.br), juntamente com todas as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

6.5. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da contratada, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES.

6.6. Em sendo optante do SIMPLES, o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.7. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.8. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

6.8.1. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

Av. das Figueiras, n.º 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones:
(066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.8.2. Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 11.1. somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

6.13. Em caso de atraso superior a 30 dias no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.16.1. O prazo de validade;

6.16.2. A data da emissão;

6.16.3. Os dados do Contrato e do órgão contratante;

6.16.4. O período respectivo de execução do Contrato;

6.16.5. O valor a pagar; e

6.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.17. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19. Persistindo a irregularidade o Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.21. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas.

6.22. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.23. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.24. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.25. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, correrão a cargo dos participantes da licitação, através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.001.2001. Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

7.2. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro indicador que venha a substituí-los.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a adequada execução contratual, inclusive acesso às dependências, ambientes de trabalho, documentos e informações indispensáveis à elaboração dos programas, laudos e avaliações ocupacionais;

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones:
(066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8.1.3. Disponibilizar, sempre que solicitado, informações atualizadas relativas ao quadro funcional, descrição de cargos, atividades desempenhadas, lotações, jornadas de trabalho, afastamentos, mudanças de função e demais dados necessários à correta execução dos serviços;

8.1.4. Encaminhar formalmente à CONTRATADA as demandas de exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, contendo as informações necessárias para atendimento dos servidores;

8.1.5. Designar servidor responsável para acompanhamento operacional do sistema de SST/eSocial e para interlocução junto à CONTRATADA;

8.1.6. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços efetivamente executados, desde que atendidas as exigências contratuais e legais;

8.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da documentação exigida;

8.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento;

8.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.1.10. Disponibilizar local adequado para realização de atendimentos técnicos, inspeções, reuniões, treinamentos e demais atividades presenciais, quando executadas nas dependências da Câmara Municipal;

8.1.11. Informar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer alterações estruturais, organizacionais ou operacionais que possam impactar os programas de saúde e segurança do trabalho;

8.1.12. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à execução técnica do objeto.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Executar integralmente os serviços objeto da contratação em conformidade com o Termo de Referência, proposta apresentada, legislação vigente, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, normas técnicas aplicáveis, diretrizes do eSocial e demais exigências da Administração.

8.2.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente preposto técnico responsável pela execução dos serviços, mediante comunicação escrita ao gestor ou fiscal do contrato, contendo nome completo, formação profissional, número de registro no conselho competente, telefone, endereço eletrônico e endereço comercial no Município de Sinop/MT, permanecendo responsável pela interlocução durante toda a vigência contratual.

8.2.3. Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar legalmente habilitada e registrada nos respectivos conselhos profissionais, incluindo, no mínimo:

I – Médico do Trabalho com registro ativo no CRM e RQE;

II – Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA ou Arquiteto especializado com registro no CAU;

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

III – Fisioterapeuta registrado no CREFITO ou profissional legalmente habilitado para elaboração da AET;

IV – Psicólogo habilitado para avaliações psicossociais, quando aplicável.

8.2.4. Garantir que todos os laudos, programas, pareceres técnicos, relatórios e documentos emitidos sejam assinados por profissionais devidamente habilitados e acompanhados das respectivas ARTs, RRTs, registros técnicos ou documentos equivalentes exigidos pelos conselhos profissionais competentes.

8.2.5. Elaborar, atualizar, revisar, implementar e manter vigentes os programas e laudos técnicos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária, incluindo, no mínimo:

I – PGR;

II – PCMSO;

III – LTCAT;

IV – LIP;

V – AET;

VI – Demais documentos correlatos exigidos pelas Normas Regulamentadoras e legislação vigente.

8.2.6. Executar os serviços em estrita observância às NR-01, NR-07, NR-15, NR-16, NR-17, Decreto nº 3.048/99, legislação previdenciária, trabalhista, sanitária e demais normas aplicáveis.

8.2.7. Realizar inspeções técnicas, levantamentos ambientais e visitas in loco nos ambientes da Câmara Municipal sempre que necessário à correta identificação dos riscos ocupacionais e elaboração dos documentos técnicos.

8.2.8. Realizar entrevistas com servidores ocupantes de cada função e respectivas chefias imediatas durante o levantamento técnico do PGR, AET, LTCAT e demais programas ocupacionais, garantindo aderência à realidade operacional da Câmara.

8.2.9. Executar os exames ocupacionais admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e mudança de função, incluindo emissão dos respectivos ASOs, em conformidade com a NR-07 e demais normas aplicáveis.

8.2.10. Realizar os exames complementares necessários, incluindo audiometria, espirometria, avaliações psicossociais e demais procedimentos compatíveis com os riscos ocupacionais identificados.

8.2.11. Garantir que os exames complementares sejam realizados em ambientes adequados, utilizando equipamentos calibrados e profissionais habilitados, observando rigorosamente os protocolos técnicos e éticos aplicáveis.

8.2.12. Disponibilizar sistema informatizado de gestão de SST em ambiente online, compatível com os layouts e exigências vigentes do eSocial, permitindo gerenciamento de dados ocupacionais, riscos ambientais, exames e eventos SST.

8.2.13. Disponibilizar acesso ao sistema informatizado à CONTRATANTE, assegurando perfil adequado de utilização, rastreabilidade das informações, integridade dos dados e suporte técnico permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8.2.14. Prestar suporte técnico e operacional à CONTRATANTE para alimentação, conferência e transmissão das informações relacionadas aos eventos SST do eSocial.

8.2.15. Inserir corretamente no sistema informatizado os dados relativos à estrutura organizacional, cargos, ambientes, riscos ocupacionais, avaliações ambientais, exames e demais informações técnicas levantadas durante a execução contratual.

8.2.16. Responsabilizar-se pela consistência técnica das informações lançadas no sistema e dos dados utilizados para geração dos eventos SST do eSocial.

8.2.17. Corrigir, às suas expensas e sem ônus adicional à Administração, quaisquer falhas, inconsistências, omissões, erros técnicos ou inadequações identificadas nos laudos, programas, ASOs, avaliações, relatórios ou informações transmitidas ao eSocial.

8.2.18. Entregar os laudos, programas e documentos técnicos em meio físico e digital, inclusive em formato PDF e XML quando exigido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da visita técnica correspondente.

8.2.19. Manter backup atualizado das informações inseridas no sistema informatizado, assegurando à CONTRATANTE acesso aos dados e possibilidade de extração das informações sempre que solicitado.

8.2.20. Garantir sigilo absoluto sobre prontuários médicos, avaliações psicossociais, informações clínicas, dados pessoais e demais informações sensíveis dos servidores, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Código de Ética Médica e demais normas de confidencialidade profissional.

8.2.21. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.2.22. Orientar e treinar seus empregados, colaboradores e prepostos acerca das obrigações relacionadas à confidencialidade, proteção de dados pessoais, ética profissional e segurança das informações.

8.2.23. Realizar vistorias técnicas mensais ou sempre que solicitado pela Administração, emitindo relatório técnico ou ata de inspeção contendo as não conformidades identificadas, medidas corretivas recomendadas e acompanhamento das ações implementadas.

8.2.24. Informar imediatamente à Administração quaisquer situações identificadas durante a execução contratual que representem risco iminente ou potencial à saúde, segurança ou integridade física dos servidores.

8.2.25. Propor medidas preventivas, corretivas e de melhoria contínua voltadas à mitigação de riscos ocupacionais, ergonomia, saúde mental, redução de afastamentos e melhoria das condições laborais.

8.2.26. Promover, sem custos adicionais à Administração, no mínimo 02 (duas) palestras, treinamentos ou ações educativas durante a vigência contratual, contemplando temas relacionados a ergonomia, prevenção de acidentes, riscos ocupacionais, utilização de EPI e saúde ocupacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8.2.27. Fornecer material didático, lista de presença e certificados relativos aos treinamentos e palestras realizados, para fins de controle administrativo e comprovação perante órgãos fiscalizadores.

8.2.28. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

8.2.29. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, hospedagens, alimentação, mão de obra, equipamentos, emissão de ART/RRT, licenças e demais despesas decorrentes da execução contratual.

8.2.30. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar a gestão principal dos serviços contratados, salvo autorização expressa da Administração e sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

8.2.31. Garantir a continuidade dos serviços mediante substituição imediata de profissionais em casos de ausência, desligamento, impedimento legal ou afastamento, sem prejuízo da qualidade técnica e dos prazos contratuais.

8.2.32. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, falha técnica, negligência, imprudência, imperícia ou inconsistências nos documentos e informações produzidas.

8.2.33. Adotar práticas sustentáveis na execução contratual, priorizando:

I – Utilização preferencial de documentos digitais;

II – Redução do consumo de papel;

III – Uso racional de energia elétrica e recursos naturais;

IV – Destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados.

8.2.34. Conduzir os trabalhos observando rigorosamente as normas de segurança, medicina do trabalho, ética profissional, higiene, organização e disciplina.

8.2.35. Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e promovendo os ajustes necessários dentro dos prazos fixados pela Administração.

8.2.36. Comunicar formalmente à Administração, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento de qualquer prazo contratual, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, acompanhados da devida justificativa técnica.

8.2.37. As notas fiscais deverão conter descrição detalhada dos serviços executados, número do empenho, número do processo administrativo, dados bancários e demais informações exigidas pela Administração, sendo liberadas para pagamento somente após o devido atesto do fiscal do contrato.

8.2.38. Encaminhar as notas fiscais acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas e demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

8.2.39. Observar integralmente as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores quanto às retenções tributárias aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8.2.40. Quando optante pelo Simples Nacional ou MEI, apresentar documentação comprobatória atualizada de enquadramento, nos termos da legislação vigente.

8.2.41. Caso a documentação apresentada para pagamento esteja incompleta, incorreta ou em desacordo com as exigências contratuais, realizar a regularização necessária, passando a contar novo prazo de pagamento após o saneamento das inconsistências.

8.2.42. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Décima Nona - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e nos Princípios Gerais dos Contratos.

9.2. A abstenção por parte da Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, o seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

9.3. O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no art. 156 da **Lei Federal nº 14.13/2021 e no Decreto Municipal 360/2023.**

10.2. É da competência da Contratante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

10.3.1. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato;

10.3.2. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato que cause grave dano à Administração da Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços/Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

10.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.3.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.3.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.3.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.3.5.4. Deixar de apresentar planilha de composição de custos, quando solicitada pelo Pregoeiro;

10.3.5.5. Apresentar proposta ou documentação em desacordo com as especificações do Edital.

10.3.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal;

10.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;

10.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;

10.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.3.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.3.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.3.10.3. Apresentar documentação falsificada ou deteriorada.

10.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

10.3.13. Deixar de realizar, no prazo legal ou contratualmente estabelecido, o envio das informações obrigatórias de Saúde e Segurança do Trabalho ao sistema e-Social, quando sob sua responsabilidade;

10.3.14. Executar serviços técnicos sem a participação ou supervisão de profissional legalmente habilitado, quando exigido pela legislação profissional e pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis;

10.3.15. Emitir laudos, programas, ASOs, relatórios ou documentos técnicos em desacordo com as Normas Regulamentadoras, legislação trabalhista, previdenciária ou exigências contratuais;

10.3.16. Descumprir obrigações relacionadas à confidencialidade, integridade e proteção de dados pessoais sensíveis dos servidores, especialmente aquelas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

10.3.17. Deixar de substituir ou corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, documentos técnicos, laudos ou serviços executados com inconsistências, falhas, vícios ou incorreções.

10.4. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multa (moratória e/ou compensatória);

10.4.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal nº 360/2023.

10.6.1. 5% (cinco por cento) do valor contratado, para os itens 10.3.4. e 10.3.5.;

10.6.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 10.3.6.;

10.6.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 10.3.1.;

10.6.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato, nos casos do item 10.3.3.;

10.6.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, nos casos previstos nos itens 10.3.2., 10.3.7., 10.3.8., 10.3.9., 10.3.10., 10.3.11. e 10.3.12.;

10.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato, nos casos previstos nos itens 10.3.13. a 10.3.17., observada a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e eventual reincidência da contratada.

10.7. A sanção de multa moratória será aplicada à licitante/contratada que executar parcialmente ou integralmente o serviço contratado em desconformidade com os prazos fixados na Ata de Registro de Preços/Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones:
(066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

10.7.1. De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços/Contrato, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;

10.7.2. De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços/Contrato;

10.7.3. De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços/Contrato;

10.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, serão analisadas as justificativas apresentadas pela contratada e avaliado se persiste o interesse público na manutenção da contratação ou se será mais vantajosa a rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 360/2023.

10.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 360/2023.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção da advertência, demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão competente, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Resolução nº 12/2024 e Decreto Municipal nº 360/2023.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.13. A aplicação das sanções previstas nos itens 10.4.2., 10.4.3. e 10.4.4. admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser requerida pela interessada desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração;
- b) Pagamento da multa eventualmente aplicada;
- c) Transcurso do prazo mínimo legal da aplicação da penalidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

e) Análise jurídica prévia com manifestação conclusiva quanto ao preenchimento dos requisitos legais.

Cláusula Décima Primeira - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.7. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do Município da Contratante, salvo nos casos de justificada

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones:

(066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato designado
Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 Telefones:
(066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

pela Câmara Municipal de Sinop, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Sinop;

13.4. A fiscalização pela Câmara Municipal de Sinop em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços;

13.5. O Contrato será acompanhada por gestor designado pela Administração, cujas atribuições compreendem os aspectos administrativos da contratação, incluindo, entre outros: instrução processual, controle de prazos, acompanhamento da manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, conferência de valores para pagamento, gestão documental, adoção de providências relativas à aplicação de sanções administrativas, bem como comunicação formal de irregularidades, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 359/2023.

13.3. A fiscalização da execução contratual será exercida por fiscal formalmente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados, observando a conformidade técnica, operacional e legal da prestação dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 12/2024 e demais normas aplicáveis.

13.4. Após a assinatura do Contrato, será elaborado Plano de Fiscalização, tomando como referência o Termo de Referência, o Edital e o instrumento contratual, contendo as estratégias de acompanhamento da execução, critérios de avaliação, formas de comunicação entre as partes, controle de prazos, gestão de riscos e demais procedimentos necessários à adequada fiscalização contratual, conforme a Resolução nº 12/2024 e o Decreto Municipal nº 359/2023.

13.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam, no que couber, a verificação dos seguintes aspectos:

a) O cumprimento dos prazos de execução dos serviços e entrega dos documentos técnicos exigidos;

b) A qualidade técnica dos serviços executados, incluindo exames ocupacionais, laudos, programas e informações encaminhadas ao e-Social;

c) A observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-01, NR-07, NR-15, NR-16 e NR-17;

d) A atuação de profissionais legalmente habilitados durante a execução dos serviços;

e) O cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e relativas à proteção de dados pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

f) A adequação dos serviços prestados às necessidades da Administração e às rotinas operacionais da Câmara Municipal;

g) A qualidade e tempestividade das informações encaminhadas ao sistema e-Social;

h) O atendimento às solicitações da fiscalização e às correções eventualmente determinadas;

i) A satisfação da Administração quanto à execução dos serviços prestados.

13.5.1. O fiscal do Contrato deverá verificar, ainda, os impactos sobre o pagamento nas hipóteses em que a contratada:

I – Não produzir os resultados esperados ou deixar de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados;

II – Executar os serviços em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos;

III – Deixar de disponibilizar profissionais habilitados ou recursos técnicos necessários à adequada execução contratual;

IV – Descumprir prazos legais ou contratuais relativos à emissão de laudos, ASOs, programas e envio de eventos ao e-Social.

13.5.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, técnicas e relativas à proteção de dados pessoais, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua execução ou entrega, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, exigências legais e condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.6.1. O recebimento provisório dos serviços não implica aceitação definitiva, ficando a contratada obrigada a realizar, sem ônus para a Administração, quaisquer correções, ajustes, substituições ou complementações que se fizerem necessários.

13.7. O fiscal deverá registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para regularização de falhas, inconsistências, atrasos, impropriedades técnicas ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços.

13.8. Os serviços, documentos técnicos, laudos, programas, ASOs ou informações encaminhadas ao e-Social poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital, Normas Regulamentadoras ou legislação aplicável, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade técnica, conformidade legal, regularidade documental, autenticidade da Nota Fiscal, regularidade fiscal da contratada e cumprimento integral das obrigações contratuais, ocasião em que será emitido o respectivo termo de recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

13.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada, incorreta ou irregular dos serviços, tampouco afasta sua responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, administrativa ou técnica.

13.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios, erros, omissões ou danos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à emissão de documentos técnicos, exames ocupacionais, informações ao e-Social ou tratamento de dados pessoais, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 120 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. As notificações, comunicações e solicitações relacionadas à execução contratual serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados pela contratada, podendo, subsidiariamente, ocorrer por meio físico ou outro meio formalmente admitido.

13.13. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo e atualizado durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pelo acompanhamento das notificações encaminhadas pela Administração, não podendo alegar desconhecimento em razão da ausência de consulta aos meios informados.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das publicações dos extratos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Sinop/MT, XX de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
REMÍDIO KUNTZ
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA
REPRESENTANTE
CONTRATADA